SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 28/2026/DIRPE

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Apresento proposta de Resolução SUSEP que revogará e substituirá a Circular Susep nº 666, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, bem como o Manual de Orientações sobre as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade.

CONTEXTO

2. A Superintendência de Seguros Privados (Susep), por meio da Circular Susep nº 666, de 27 de junho de 2022, estabeleceu requisitos de sustentabilidade aplicáveis às sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. A norma introduziu diretrizes relacionadas à gestão dos riscos climáticos, ambientais e sociais, à elaboração de política de sustentabilidade e à divulgação do Relatório de Sustentabilidade pelas supervisionadas.

3. Desde a edição da referida Circular, observou-se relevante evolução dos padrões internacionais de divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima, especialmente com a publicação das normas IFRS S1 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade – e IFRS S2 – Divulgações Relacionadas ao Clima –, emitidas pelo *International Sustainability Standards Board* (ISSB).

4. Nesse contexto, a Susep passou a acompanhar ativamente as discussões técnicas conduzidas pelo Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), correspondente brasileiro do ISSB, voltadas à internalização e adaptação dos referidos padrões internacionais ao contexto regulatório nacional.

5. No âmbito nacional, em 12 de abril de 2024, o CBPS e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) submeteram à audiência pública conjunta as minutas das normas brasileiras correspondentes ao IFRS S1 e ao IFRS S2. Posteriormente, em 13 de maio de 2024, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) instaurou consulta pública acerca do Pronunciamento Técnico CBPS nº 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade – e do Pronunciamento Técnico CBPS nº 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima.

6. Adicionalmente, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023, estabelecendo um marco regulatório para a elaboração e divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base nos padrões emitidos pelo International Sustainability Standards Board (ISSB). Em sua redação original, a norma previa a adoção voluntária desses padrões a partir dos exercícios sociais iniciados em 1º de janeiro de 2024 e a obrigatoriedade para as companhias abertas a partir dos exercícios sociais iniciados em 1º de janeiro de 2026. Posteriormente, a Resolução CVM nº 193 foi objeto de alterações promovidas pela CVM, culminando na revisão do modelo inicialmente concebido e na flexibilização do regime de adoção, com a substituição da obrigatoriedade por mecanismo de adesão voluntária, mantida a exigência de observância dos padrões do CBPS e do ISSB pelas entidades que optarem pela divulgação dessas informações.

7. Diante desse cenário de evolução regulatória e convergência internacional, apresento a proposta de novo ato normativo, com vistas ao aprimoramento das práticas nacionais e internacionais relacionadas à sustentabilidade, ao fortalecimento da eficiência regulatória e ao aumento da efetividade da supervisão.

ASPECTOS FORMAIS

Elementos instrutórios

8. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, vale mencionar a regular tramitação do processo, observando o disposto na **Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022.** A presente proposta foi objeto de discussão e contribuição da área considerada impactada na Autarquia (CGCON - SEI nº 2870433 e SEI nº 2878196).

9. A Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE é competente para a formulação da proposta em comento (art. 34 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 490, de 2026), cabendo ao Conselho Diretor da Susep a apreciação da matéria.

10. Considerando a natureza da proposta aqui apresentada, sugiro ainda que a consulta à Procuradoria Federal junto à Susep seja realizada após o processo de consulta pública, quando as questões inerentes às propostas poderão ser analisadas conjuntamente com as sugestões encaminhadas pela sociedade.

11. Em observância ao disposto na Resolução Susep nº 14, de 2022, os autos estão devidamente instruídos com todos os elementos que poderiam ter sido elaborados até o momento: exposição de motivos (SEI nº 2878661); Minuta de Resolução Susep (SEI nº 2878665), extrato da ata da reunião do COTEC (SEI nº 2889204); e voto elaborado pela diretoria responsável (SEI nº 2886038).

ASPECTOS MATERIAIS

Diante do contexto apresentado, proponho a edição de nova resolução em substituição à Circular Susep nº 666, de 27 de junho de 2022, com o objetivo de promover maior alinhamento entre os requisitos de sustentabilidade aplicáveis às sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar (EAPC) e resseguradores locais aos padrões estabelecidos pelo *International Sustainability Standards Board* (ISSB).

A substituição integral da Circular vigente também busca conferir maior coerência, sistematicidade e atualização ao arcabouço regulatório relacionado aos relatórios de sustentabilidade, reforçando a relevância estratégica do tema no âmbito das entidades supervisionadas pela Susep.

Adicionalmente, considero adequada a elaboração e disponibilização de nova versão do **Manual de Orientações sobre as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade**, com a finalidade de orientar as supervisionadas quanto aos requisitos de sustentabilidade a serem observados e reportados anualmente.

A nova versão incorpora as alterações promovidas nas tabelas padrão, revisa e detalha as respectivas orientações de preenchimento, bem como as adequa aos novos requisitos regulamentares e às diretrizes dos Pronunciamentos **CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e CBPS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima**, observadas as adaptações necessárias ao contexto regulatório da Susep. A medida busca promover maior uniformidade na aplicação da norma, ampliar a comparabilidade das informações divulgadas e apoiar a adoção de boas práticas pelas instituições supervisionadas.

As alterações propostas para a tabela **GVR - Governança dos Riscos de Sustentabilidade** buscam aprimorar as divulgações sobre a governança dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, em alinhamento aos requisitos previstos nos itens 27 a 27.b.ii do CBPS 01 e 6.a a 6.b.ii do CBPS 02. Para tanto, foram incorporados aspectos relativos às atribuições da administração, supervisão, definição de responsabilidades, metas e controles internos.

As alterações na tabela **EST - Estratégias Associadas aos Riscos de Sustentabilidade** têm por objetivo ampliar a convergência com os Pronunciamentos CBPS, incorporando requisitos relacionados à identificação de riscos e oportunidades, horizontes temporais, modelo de negócios e cadeia de valor, estratégia, tomada de decisão, resiliência e análise de cenários climáticos. As adaptações tiveram como base os itens 30.a a 30.c, 32.a a 33.c do CBPS 01, assim como os itens 10.a a 10.d, 13.a a 14.c e 22.a a 22.b do CBPS 02.

As alterações na tabela **GER - Processo de Gestão de Riscos de Sustentabilidade** visam aperfeiçoar as divulgações relativas aos processos de identificação, avaliação, monitoramento e integração dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, tomando por referência os itens 44.a a 44.c do CBPS 01 e 25.a a 25.c do CBPS 02.

As alterações na tabela **MEM - Indicadores Utilizados no Gerenciamento dos Riscos de Sustentabilidade** buscam alinhar as divulgações de métricas e metas aos padrões dos Pronunciamentos CBPS, evidenciando seu papel no monitoramento de riscos, oportunidades e metas. Para esse fim, foram considerados os itens 50 e 51 do CBPS 01 e os itens 29 a 37 do CBPS 02, observadas as adaptações necessárias ao contexto regulatório da Susep.

Por fim, propõe-se a supressão da tabela **OPO - Oportunidades de Negócios Associados aos Temas de Sustentabilidade**, cujos requisitos passam a ser incorporados às tabelas GVR, EST, GER e MEM. A medida visa conferir tratamento regulatório uniforme aos riscos e às oportunidades relacionados à sustentabilidade, em consonância com a estrutura adotada pelos CBPS 01 e 02, que tratam ambos os temas de forma integrada nos

pilares de governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas, além de eliminar redundâncias e simplificar o reporte pelas supervisionadas.

A nova resolução e versão atualizada do Manual de Orientações sobre as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade buscam ampliar a aderência dos relatórios de sustentabilidade aos padrões IFRS e aos pronunciamentos do CBPS, bem como estender o escopo de observância das práticas de sustentabilidade às sociedades cooperativas de seguros, entidades cuja regulação passou a ser disciplinada pela Resolução CNSP nº 492, de 4 de maio de 2026.

Com o objetivo de facilitar a identificação e o cumprimento das obrigações regulatórias pelas sociedades supervisionadas, propõe-se que a indicação das informações de divulgação obrigatória conste diretamente das tabelas padronizadas do Relatório de Sustentabilidade, em vez de figurar no texto da Resolução Susep. Essa abordagem permite que as supervisionadas identifiquem, nas próprias tabelas, os requisitos aplicáveis ao respectivo segmento, tornando mais simples e objetiva a consulta às obrigações de reporte..

Nesse sentido, permanecem obrigatórias, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 e S4 as tabelas **GVR**, **EST** — excetuadas as informações relativas aos riscos climáticos — e **GER**. Para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2, a tabela **MEM** passa a ser de preenchimento obrigatório.

Considerando a complexidade das alterações propostas e a necessidade de assegurar prazo adequado para a adaptação das supervisionadas, sugere-se que a Resolução Susep entre em vigor em **31 de dezembro de 2026**. Dessa forma, as informações serão coletadas ao longo do exercício social de 2027 e divulgadas em 2028.

A proposta busca, ainda, conferir previsibilidade às supervisionadas quanto à aplicação de futuras alterações nos requisitos de divulgação. Para tanto, foi incluído dispositivo estabelecendo que as modificações promovidas nas tabelas previstas na Resolução somente produzirão efeitos, para fins de divulgação, a partir do exercício social subsequente ao de sua publicação no endereço eletrônico da Susep. A regra pretende assegurar prazo razoável para que as supervisionadas promovam as adaptações necessárias em seus processos, sistemas e controles internos.

Por fim, a proposta contempla a situação das supervisionadas que já elaboram e divulgam relatório de sustentabilidade em conformidade com os Pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02, integrado às demonstrações financeiras. Com o objetivo de evitar o encaminhamento redundante do documento à Susep, propõe-se dispensar seu envio à Autarquia, desde que o relatório seja submetido a asseguração razoável por auditor independente, atenda aos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução e permaneça acessível à Susep.

ESTUDO

Em continuidade às iniciativas voltadas ao aprimoramento dos requisitos de sustentabilidade no setor supervisionado, foi conduzido estudo técnico de impacto regulatório (15414.631690/2024-34) com o objetivo de avaliar em que medida o Relatório de Sustentabilidade deve convergir para os Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02, que representam a adoção, no Brasil, dos padrões IFRS S1 e IFRS S2, considerando, simultaneamente, a relevância prudencial das informações requeridas e a necessidade de adoção de medidas de proporcionalidade compatíveis com o porte e a complexidade das supervisionadas.

O estudo, conduzido com base em metodologia inspirada na Análise de Impacto Regulatório (AIR), foi estruturado em três etapas sucessivas e faz parte do projeto "Relatórios Financeiros Sustentáveis", cujo o prazo de encerramento é 31 de dezembro de 2026. Inicialmente, realizou-se estudo comparativo entre os requisitos atualmente previstos na Circular Susep nº 666, de 2022, e aqueles constantes dos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02, identificando os principais pontos de convergência e as lacunas regulatórias existentes (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2025/CORAG/CGREG/DIRPE/SUSEP - SEI nº 2408324). Na sequência, foram definidas diferentes alternativas regulatórias graduais de convergência aos novos padrões, cuja avaliação se apoiou na combinação de informações fornecidas pelas supervisionadas e da análise técnica da Susep (RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 1/2026/CORAG/CGREG/DIRPE/SUSEP - SEI nº 2708788).

Para mensurar os impactos regulatórios, foi realizada consulta às 196 supervisionadas abrangidas pela norma, por meio de questionário eletrônico destinado à avaliação dos custos operacionais associados às diferentes exigências de divulgação, tendo sido obtidas respostas de 183 instituições, correspondentes a aproximadamente 93% do universo consultado. Paralelamente, a Coordenação-Geral responsável pela supervisão prudencial da matéria (CGCON) avaliou, para cada grupo de informações, sua relevância para fins de monitoramento prudencial. Com base nesses insumos, foram comparadas alternativas regulatórias segmentadas, considerando critérios de custo de implementação, benefício supervisório e existência de obrigações regulatórias equivalentes em outros setores, de modo a identificar soluções que maximizassem a utilidade das informações para a supervisão, ao mesmo tempo em que evitassem custos desproporcionais para as supervisionadas.

Os resultados evidenciaram diferentes níveis adequados de convergência aos Pronunciamentos Técnicos CBPS 01 e CBPS 02 entre os segmentos supervisionados, recomendando maior alinhamento para as supervisionadas de maior porte e complexidade e preservando medidas de proporcionalidade para os demais segmentos. As conclusões do estudo serviram de embasamento técnico para a elaboração da presente proposta normativa e para o correspondente aprimoramento do Manual de Orientações sobre as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade, tendo sido submetidas à apreciação da Diretoria de Regulação Prudencial (DIRPE), com ciência as demais diretorias da Susep nas duas etapas e aos dois relatórios da primeira e segunda fases do projeto "Relatórios Financeiros Sustentáveis".

PARTICIPAÇÃO POPULAR E ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

12. Com a finalidade de dar transparência e abrangência ao debate sobre o assunto aqui tratado, conferindo à sociedade a oportunidade de contribuir com o processo regulatório, proponho que a minuta de Resolução SUSEP, caso aprovada pelo Conselho Diretor da Susep nesta reunião, seja submetida ao processo de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, o qual entendo adequado à complexidade de suas disposições.

13. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (**AIR**), submete-se à deliberação deste Conselho a proposta de dispensa de sua elaboração, em razão da proposta se tratar de ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais, hipótese que se enquadra na dispensa prevista no inciso VI do art. 4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

VOTO

Estas são as razões pelas quais submeto a este colegiado diretor voto favorável à dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório, à aprovação da minuta de Resolução SUSEP2878665 e a minuta do Manual Orientação nº SEI 2878712 e à submissão das propostas normativas ao processo de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Documento assinado eletronicamente por **MARCÍLIO OTAVIO NASCIMENTO FILHO (MATRÍCULA 3529763)**, **Diretor**, em 11/09/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2886038** e o código CRC **E92582E9**.